

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI

Nº: 670/2019

AUTORES: DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

**EMENTA:**

INSTITUI A SEMANA DE ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CRACK,  
A SER REALIZADA ANUALMENTE NA TERCEIRA SEMANA DO MÊS DE  
JUNHO.

PROTOCOLO Nº: 4676/2019



00086245



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### PROJETO DE LEI Nº 670/2019

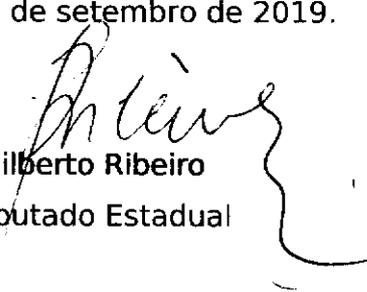
Institui a Semana de Enfrentamento e Combate ao Crack, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de junho.

**Art. 1º** Institui a Semana de Enfrentamento e Combate ao Crack, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de junho.

**Art. 2º** A Semana de Enfrentamento e Combate ao Crack passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 3 de setembro de 2019.

  
Gilberto Ribeiro  
Deputado Estadual



**JUSTIFICATIVA**

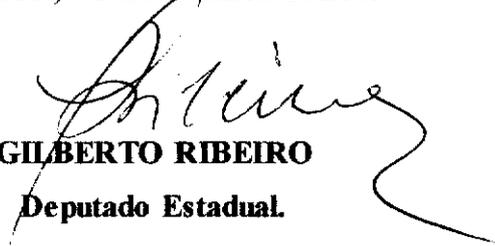
A presente proposição dispõe acerca da instituição, no Estado do Paraná, da Semana de Enfrentamento e Combate ao Crack a qual ocorrerá sempre na 3ª semana do mês de Junho de cada ano. Neste sentido, é preciso que haja uma união muito forte dos poderes e da sociedade em geral para que possamos realmente enfrentar aquele que é considerado o mal do século, o crack, pois cada vez mais vem destruindo famílias e dizimando nossos Jovens.

Diante desta realidade incontestável, o que se pretende com a instituição deste projeto é o fortalecimento de políticas públicas e a adoção de ações integradas de trabalho que tenham como foco os dependentes. Desta forma, fomentaremos a prevenção ao uso, tratamento e reinserção social de usuários, além do enfrentamento do tráfico de crack e outras drogas ilícitas. Incentivaremos, também, a criação de leitos nas chamadas “comunidades terapêuticas” – centros de internação para tratamento de dependentes.

Assim, é necessário que esta Casa Legislativa analise atentamente a questão, uma vez que, uma iniciativa como esta visa evitar a perda de mais jovens e famílias para o crack.

Desta feita, na certeza de que podemos contar com a colaboração dos nossos nobres pares, requeiro aprovação deste pleito.

Curitiba/PR, 03 de setembro de 2019.

  
**GILBERTO RIBEIRO**  
Deputado Estadual.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 4676/2019 - DAP, em 03/09/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 670/2019.

Curitiba, 3 de setembro de 2019.

  
Michelle Pezzini  
Matricula 16.485

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite  
\_\_\_\_\_
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) PL 851/2012
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

  
Michelle Pezzini  
Matricula 16.485

1- Ciente.

2- Encaminhe-se:  à Comissão de Constituição e Justiça.  
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 3 de setembro de 2019.

  
Dylardi Alessi  
Diretor Legislativo

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury  
Diretoria Legislativa

Praça Nossa Senhora de Saete, s/n, Ed. Palácio XIX de Dezembro – 3º Andar  
Curitiba – PR – CEP: 80530-911 – Telefone: (41) 3350-4138.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO  
COMPLETO

<b>TIPO</b>	<b>NÚMERO</b>	<b>ANO</b>	<b>PROTOCOLO D.A.P.</b>
PROJETO DE LEI	85	2012	1327/2012
<b>DATA ENTRADA PRAZO</b>	<b>ASSUNTO</b>		
12/03/2012	DIREITOS HUMANOS		
<b>Nº D.O. ALEP</b>	<b>DATA D.O. ALEP</b>	<b>REGIME DE URGÊNCIA</b>	
		Não	

**AUTOR(ES)**

DEPUTADA MARLA TURECK

**PALAVRAS-CHAVE**

CRACK, DROGAS, PECOD

**EMENTA**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A POLÍTICA ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO AO "CRACK" E OUTRAS DROGAS - PECOD/PR

**OBSERVAÇÕES**

ARQUIVADO ART. 33-A, § 2º - PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE

**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
12/03/2012 00:00	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
12/03/2012 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	14/05/2012 00:00	PARECER CONTRÁRIO	Contrário	DEPUTADO TADEU VENERI
14/05/2012 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	14/05/2012 00:00	AGUARDANDO RECURSO	Aguardando Recurso	
11/06/2012 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
12/06/2012 00:00	ARQUIVADO §1º DO ART.33-A (REGIMENTO INTERNO 2005)				
12/06/2012 00:00	DIRETORIA LEGISLATIVA				



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### CERTIDÃO

Certifico que a Nota Técnica ao Projeto de Lei nº 670/2019, protocolado sob o nº 4676/2019-DAP, foi acolhida integralmente pelo Excelentíssimo Deputado Gilberto Ribeiro, tendo apresentado novo texto da proposição em substituição ao texto original, nos termos do § 4º do Art. 156 do Regimento Interno:

Art. 156. Caso entender necessário, a Diretoria Legislativa, no prazo do § 2º do art. 155 deste Regimento, poderá emitir nota técnica às proposições visando à adequação à legislação sobre técnica legislativa.

§ 4º Em caso de acolhimento integral ou parcial da nota técnica pelo autor da proposição, este apresentará o novo texto da proposição, o qual substituirá o original, sem configurar emenda, prosseguindo-se sua tramitação.

Observa-se que a emissão de Nota Técnica tem por objetivo aprimorar o conteúdo e a forma das proposições apresentadas pelos Excelentíssimos Deputados, de modo a padronizar a técnica legislativa neste Parlamento.

Ademais, as alterações sugeridas pelo Núcleo de Apoio Legislativo buscam evitar emendas corretivas desnecessárias às proposições, o que pode vir a acelerar a tramitação dos Projetos de Lei.

Por fim, observa-se que a Nota Técnica emitida pelo Núcleo de Apoio Legislativo não visa se manifestar quanto ao mérito nem eventuais inconstitucionalidades ou ilegalidades, bem como não tem o intuito de alterar o objeto das proposições.

Curitiba, 25 de setembro de 2019.

Gabriela Monteiro Gerolimo

Assessora Legislativa



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### DESPACHO

O Projeto de Lei original foi substituído pela redação elaborada pelo Núcleo de Apoio Legislativo, nos termos do § 4º do art. 156 do Regimento Interno.

A proposição original foi arquivada nesta Diretoria.  
Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 26 de setembro de 2019.

Dylliardi Alessi  
Diretor Legislativo



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 670/2019

Projeto de Lei nº 670/2019

Autor: Deputado Gilberto Ribeiro

Institui a Semana de Enfrentamento e Combate ao Crack, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de junho.

**EMENTA: INSTITUI A SEMANA DE ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CRACK, A SER REALIZADA ANUALMENTE NA TERCEIRA SEMANA DO MÊS DE JUNHO. ARTS. 24, XII, 196, 215 CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTS 13 XII, 165, 167 CAPUT, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. CONSTITUCIONAL. FAVORÁVEL. PARECER PELA APROVAÇÃO.**

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Estadual Gilberto Ribeiro, tem a finalidade de instituir a semana de enfrentamento e combate ao Crack, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de junho.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

**Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

**Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

**I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;**

Corroborando este entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

**Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



Acerca do presente Projeto de Lei, a inserção da data proposta, no calendário oficial de eventos do Estado do Paraná é legítima e constitucional.

Ademais, a Constituição Federal de 1988 garante a promoção cultural em seu art. 215 e seus parágrafos, vejamos:

**Art. 215** O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.



Em seu artigo 24, inciso XII, estabelece que cabe à União, Estados e Municípios legislarem, concorrentemente, no que diz respeito à defesa da saúde, vejamos:

**Art. 24.** Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:  
XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



Também, em seu artigo 196, a Constituição Federal trata sobre o dever do Estado em garantir o direito à saúde e seu acesso universal e igualitário.

**Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.**

A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, em seu artigo 13, inciso XII, estabelece:

**Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:  
XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;**

Ademais, verifica-se que a Constituição Estadual dispõe, em seu artigo 165, quanto o objeto da proposição, que se amolda no mesmo:

**Art. 165. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.**

Neste mesmo contexto, em seu artigo 167, caput, garante o dever do Estado quanto a saúde:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



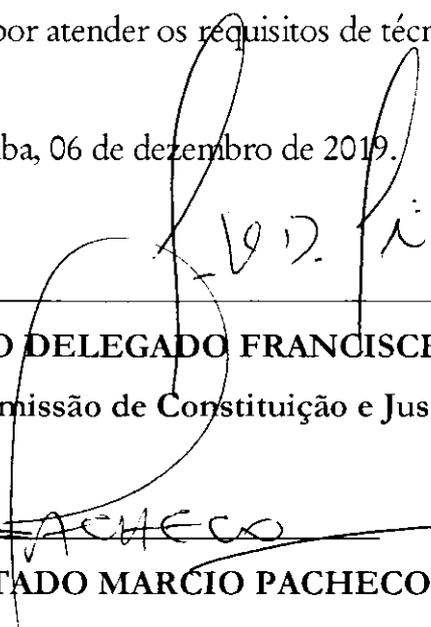
Art. 167. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à prevenção, redução e eliminação de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação.

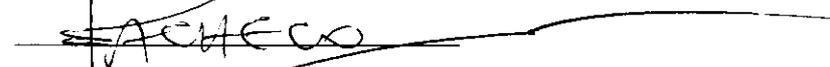
Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista a sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por atender os requisitos de técnica legislativa.

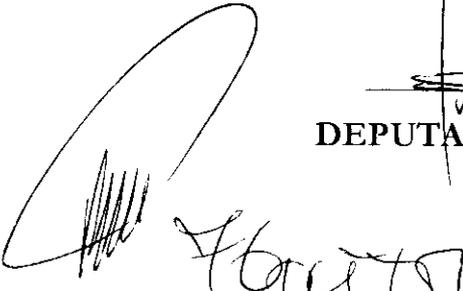
Curitiba, 06 de dezembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI**  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

~~PACHECO~~  
  
**DEPUTADO MARCÍO PACHECO**

Relator

**APROVADO**  
11/12/2019

  
\_\_\_\_\_  
Praça Nossa Senhora da Saleta s/nº - Centro Cívico - Curitiba - Paraná  
Comissão de Constituição e Justiça



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 670/2019, de autoria do Deputado Gilberto Ribeiro, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça e encontra-se em condições de prosseguir a tramitação.

Curitiba, 27 de janeiro de 2020.

Rafael Cardoso  
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Saúde Pública.

Dyllardi Alessi  
Diretor Legislativo



*Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*  
*Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury*  
**COMISSÃO DE SAÚDE**



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 670/2019

Projeto de Lei nº 670/2019

Autor: Deputado Gilberto Ribeiro

Súmula: Institui a Semana de Enfrentamento e Combate ao Crack, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de junho.

I – SÍNTESE FÁTICA

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Estadual Gilberto Ribeiro, visa instituir a Semana de Enfrentamento e Combate ao Crack, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de junho.

Após análise feita pela Comissão de Constituição e Justiça, com a relatoria do nobre Deputado Marcio Pacheco, o Projeto foi aprovado, ante a ausência de quaisquer vícios de ordem constitucional ou legal.

Desse modo, o Projeto foi encaminhado para a análise desta Comissão de Saúde acerca do mérito, merecendo aprovação também nesta comissão, consoante se passará a demonstrar.



*Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*  
*Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury*  
**COMISSÃO DE SAÚDE**



II - MÉRITO

O direito à saúde é garantido na Constituição Federal de 1988, para todos, e um dever do Estado, que se evidencia na leitura do art. 196 do texto constitucional, *in verbis*:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ressalta-se que o nobre parlamentar possui a prerrogativa de iniciativa do Projeto de Lei, amparado também pelo que é estabelecido pelo art. 168 da Constituição do Estado do Paraná, senão vejamos:

Art. 168. As ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, através de serviços oficiais e, supletivamente, através de serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Conforme se verifica da simples leitura do dispositivo, caberá ao Estado dispor, nos termos da Lei, de regulamentação para o melhor funcionamento dos serviços de saúde.



*Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*  
*Centro Legislativo Presidente Aníbal Kfury*  
**COMISSÃO DE SAÚDE**



Nesse contexto, a concretização e aplicabilidade do Projeto de Lei, em análise, visa instituir uma campanha de enfrentamento e combate a um tipo de droga que causa um grande estrago na população.

Sobre o aspecto de mérito, é sabido por todos que a saúde é fundamental para a subsistência humana, e uma campanha de enfrentamento a drogas, é de extrema importância para conscientizar a população e para que esse tipo de dependência seja erradicado.

Com isso, o projeto, objetivo de análise desta Comissão de Saúde merece aprovação com congratulações, na medida em que auxilia diretamente na concretização das diretrizes previstas em nossa Constituição Federal e Estadual.



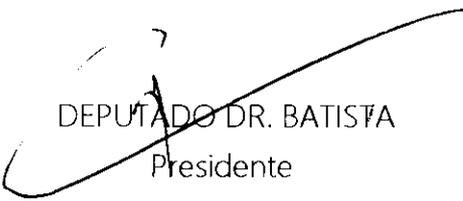
*Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*  
*Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury*  
**COMISSÃO DE SAÚDE**



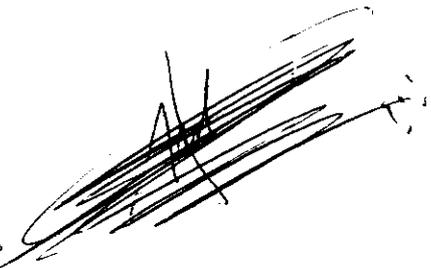
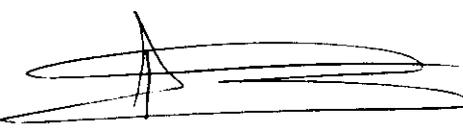
III - CONCLUSÃO

Pelo exposto acima, o parecer deste relator opina pela aprovação do presente Projeto de Lei, posto que estabelece, está em absoluta consonância com o ordenamento jurídico brasileiro e paranaense.

Curitiba, de fevereiro de 2020.



DEPUTADO DR. BATISTA  
Presidente



DEPUTADO RICARDO ARRUDA  
Relator



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

## INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 670/2019, de autoria do Deputado Gilberto Ribeiro, recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres favoráveis:
  - Comissão de Constituição e Justiça;
  - Comissão de Saúde Pública.

Curitiba, 14 de abril de 2020.

Rafael Cardoso  
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário, nos termos da Resolução n.º 2 de 23 de março de 2020.

Dylliardi Alessi  
Diretor Legislativo